



Despacho

Assunto: SIADAP 2023/2024, Ponderação Curricular, Nomeação de Avaliadores.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 42.º do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, os trabalhadores que não possuam avaliação que releve, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e diploma ou, se a tiverem e pretenderem a respetiva alteração, são avaliados por ponderação curricular.

Para o efeito, o CCA, aprovou, previamente, em 22 de dezembro de 2023, os Critérios para Avaliação do Desempenho, por ponderação curricular, para o biénio 2023/2024 (INT_MOURAO/2023/2732), os quais, foram amplamente divulgados e afixados na página eletrónica do Município de Mourão.

Atendendo ao referido quadro legal e regulamentar, e de acordo com o informado pela Subunidade de Recursos Humanos, vieram requerer Avaliação por Ponderação Curricular os seguintes trabalhadores e trabalhadoras integrados no Mapa de Pessoal do Município de Mourão:

— [REDACTED] Técnica Superior;
— [REDACTED] Técnico Superior;
— [REDACTED] Técnica Superior;
— [REDACTED] Técnica Superior;
— [REDACTED] Assistente Técnica;
— [REDACTED] Assistente Técnico;
— [REDACTED] Assistente Técnica;
— [REDACTED] Assistente Técnico;
— [REDACTED] Técnica, Assistente Técnico;
— [REDACTED] Assistente Operacional;
— [REDACTED] Assistente Operacional;
— [REDACTED] Assistente Operacional;
— [REDACTED] Assistente Operacional;
— [REDACTED] Assistente Operacional.

De acordo com o n.º 6 do artigo 43.º da referida lei, a avaliação por ponderação curricular é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço.

Assim, considerando:

- Que o Executivo pretende concluir, tão rápido quanto legalmente possível, o processo de avaliação relativo ao Biénio 2023/2024, a fim de garantir, por um lado, o cumprimento do quadro legal e, por outro, as legítimas expectativas de progressão dos trabalhadores;
- Os critérios de objetividade, celeridade e oportunidade a que deverá presidir a referida avaliação por ponderação curricular, em consonância com os referidos critérios aprovados pelo CCA em 22 de dezembro de 2023;



Decido nomear [REDACTED]

[REDACTED] como avaliador dos requerimentos de avaliação por ponderação curricular referentes ao ciclo avaliativo 2023/2024.

Por sua vez, atendendo a que o referido dirigente também ele próprio requereu avaliação curricular e que, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os titulares de cargos dirigentes gozam, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos trabalhadores em funções públicas do serviço ou órgão em que exerçam funções, não podendo, nos termos da referida legislação, ser prejudicados na sua carreira profissional por causa do exercício daquelas funções, importa assegurar-lhe, igualmente, o respetivo processo de avaliação por ponderação curricular.

Por esse motivo, tendo em consideração que o referido dirigente, enquanto trabalhador do Mapa de Pessoal do Município de Mourão, se encontra integrado, como Técnico Superior no referido Departamento, o qual, depende diretamente do Presidente da Câmara, e, por maioria de razão, também dele depende enquanto Dirigente da referida Unidade Nuclear, será o mesmo, à semelhança do que tem sucedido com outros trabalhadores e trabalhadoras, avaliado pelo Presidente.

O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

06 de março de 2025 — O Presidente da Câmara, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes.

(Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes)